

PLANO REAL

Faça o cálculo do resíduo do seu contrato

Depois de 12 meses sem correção, as dívidas serão reajustadas com base no índice combinado, e, em alguns casos, há diferenças acumuladas a acertar

CÁSSIA CAROLINDA

Em julho, aniversário de um ano do Plano Real, as obrigações contratuais que ficaram sem correção durante esses 12 meses serão reajustadas de acordo com a inflação acumulada pelo índice contratual apurado desde julho de 1994 até junho de 1995. Além da correção normal da parcela que vence em julho, existem situações em que o devedor vai ter de pagar um resíduo, por conta das diferenças encontradas nas parcelas que foram quitadas anteriormente sem correção.

De acordo com o parágrafo 7º, do artigo 28, da medida provisória que instituiu o real, a diferença é devida nas dívidas contraídas em cruzeiros reais antes de 15 de março de 1994, que não passaram pela Unidade Real de Valor (URV) e foram convertidas diretamente para o real em julho de 1994. Exemplo: contratos de compra e venda de imóveis adquiridos diretamente com a construtora ou incorporadora e contratos de prestação de serviços.

Isto significa que, para esses contratos, não houve o congelamento das prestações a partir de julho de 1994, mas apenas a sus-

pensão da aplicação do índice contratual por um período de 12 meses. É por isso que o Sindicato de Compra e Venda de Imóveis (Secovi/SP) vem orientando os incorporadores para que mantenham o comprador do imóvel informado sobre a evolução do saldo devedor. Assim ele não vai levar um susto quando receber a cobrança da diferença devida em julho.

Algumas constutoras dizem que a maioria dos clientes vem preferindo pagar as parcelas cor-

rigidas mensalmente pela variação do índice contratual para não acumular a dívida. Mas quem está deixando tudo para ser quitado em julho com certeza vai ficar assustado, principalmente se for

um assalariado que não tenha reservado uma parcela extra dos seus ganhos para quitar o débito acumulado.

Acompanhe a evolução da dívida nas tabelas ao lado, elaboradas pelo economista e professor de matemática financeira José Dutra Vieira Sobrinho.

Estão fora desse esquema os contratos financeiros, de aluguéis residenciais, de assistência médica, mensalidades escolares, para os quais foram definidas normas específicas.

QUITAÇÃO DEVE SER FEITA EM JULHO

O PESO DA DÍVIDA

Demonstrativo do cálculo da diferença para contratos em IGPM

Nº de ordem	Mês	Variação do IGPM em %	Índice acumulado	Prestação paga (R\$)	Prestação que deveria ser ter sido paga (R\$)	Diferença (R\$)	Índice de correção	Diferença atualizada em 01/07/95 (R\$)
0	jul/94	4,33	1,00000	600,00	600,00	0,00	0,00000	0,00
1	ago	3,94	1,04330	600,00	625,98	25,96	1,21042	31,45
2	set	1,75	1,08441	600,00	650,64	50,64	1,16453	58,98
3	out	1,82	1,10338	600,00	662,03	62,03	1,14450	70,99
4	nov	2,85	1,12346	600,00	674,08	74,08	1,12405	83,27
5	dez	0,84	1,15548	600,00	693,29	93,29	1,09290	101,96
6	jan/95	0,92	1,16519	600,00	699,11	99,11	1,08379	107,42
7	fev	1,39	1,17591	600,00	705,55	105,55	1,07391	113,35
8	mar	1,12	1,19225	600,00	715,35	115,35	1,05919	122,18
9	abr	2,10	1,20561	600,00	723,36	123,36	1,04746	129,22
10	mai	0,58	1,23093	600,00	738,58	138,56	1,02592	142,15
11	jun	2,00	1,23806	600,00	742,84	142,84	1,02000	145,70
12	jul	-	1,26283	757,70	757,70	0,00		0,00
								Total: R\$ 1.106,65

Obs.: 1) Prestação corrigida pelo IGPM. 2) Variação do IGPM em junho estimado em 2%. 3) Prestações pagas em 1º de cada mês.
Fonte: José Dutra Vieira Sobrinho.

AtEduardo